



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2026 - PROCESSO Nº 376/2025

OBJETO: Aquisição de Mobiliários, equipamentos e estruturas para atender às necessidades essenciais do novo prédio do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro- FMPFM, localizado no campus da Cachoeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

Prezados Senhores:

Em resposta aos pedidos de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, e conforme resposta elaborada pela unidade requisitante, **FMPFM – Faculdade Municipal Prof.º Franco Montoro**, responsável pela elaboração do Termo de Referência, e por esta CML - Comissão Municipal de Licitação, nas questões de sua competência, prestamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

Nos deparamos com a exigência contida no item 13 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“12.6- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

Dessa forma, estamos entendendo que a manifestação de recurso não deverá ser MOTIVADA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CML: O entendimento exposto está correto. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, não há exigência de motivação prévia para a manifestação da intenção de recorrer, sendo suficiente o registro da manifestação da intenção recursal, via sistema, de forma imediata, observados os prazos e procedimentos previstos no edital.

Dessa forma, esclarecemos que deverá ser considerada a seguinte interpretação do item 12.6 do Edital:

Onde se lê: “A falta de manifestação ~~motivada~~ quanto à intenção de recorrer (...)”

Leia-se: “A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer (...)”

PERGUNTA 2:

O Termo de Referência em relação ao PRAZO DE ENTREGA das AMOSTRAS que:

Para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09: amostras dos itens ao qual tenha sido classificada, devidamente identificadas com o número da licitação e o nome da empresa licitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da referida intimação.”



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Tendo em vista que o prazo de 5 (cinco) dias úteis se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser dispensada a entrega das amostras caso os catálogos atendam e comprovem integralmente o equipamento. Nosso entendimento está correto?

Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.

Questionamos também em relação aos itens 06 e 07 do lote 1, onde os mesmos não são citados na obrigatoriedade de apresentação de amostras e documentos técnicos, dessa forma entendemos que a apresentação dos mesmo é dispensada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA FMPFM: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que não será dispensada a apresentação das amostras mediante envio de catálogos, tendo em vista que os catálogos possuem caráter complementar, sendo necessária a análise física dos produtos para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto ao prazo para apresentação das amostras, será mantido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por ser considerado suficiente para atendimento da exigência editalícia, não havendo, neste momento, alteração das condições previstas no certame. Ressalta-se, contudo, que, conforme disposto no Termo de Referência, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante, devidamente justificada, e mediante aceitação da Administração.

Especificamente em relação aos itens 6 e 7, informa-se que não houve exigência editalícia de apresentação de amostras ou catálogos na fase de propostas/habilitação.

Entretanto, exclusivamente para fins de verificação e melhor compreensão das especificações dos produtos ofertados, esta equipe de condução do certame poderá solicitar, **em sede de diligência**, o envio de catálogo técnico ou documento equivalente que permita a conferência das características do item proposto.

Ressalta-se expressamente que:

- O envio do catálogo é facultativo, não constituindo requisito de habilitação ou classificação;
- A ausência de envio não implicará qualquer penalidade, desclassificação ou prejuízo à proposta da licitante, **salvo se solicitado em sede de diligência**;
- A análise das propostas será realizada estritamente com base nas condições previstas no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- O eventual envio, **se solicitado em sede de diligência**, será utilizado apenas como elemento de apoio para esclarecimento técnico, não substituindo ou ampliando as exigências editalícias.

Esta solicitação tem caráter exclusivamente auxiliar, nos termos das faculdades de diligência previstas na legislação aplicável, sem inovação de critérios ou requisitos do certame.

PERGUNTA 3:

No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA DA CML: Correto. Conforme Cláusula 4ª e 5ª do Edital, a apresentação da **proposta inicial** compreende apenas o cadastro da proposta mediante preenchimento em campo próprio do sistema eletrônico do portal BBMNET Licitações, não sendo necessário, nessa fase de recebimento das propostas, o envio de quaisquer documentos anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Esclarece-se, ainda, que os anexos referentes à Proposta de Preços Readequada e aos Documentos de Habilitação serão solicitados posteriormente, em suas respectivas fases procedimentais, conforme disposições das Clausulas 8ª e 10ª do Edital, mediante convocação formal do Pregoeiro via chat do sistema, exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no(s) lote(s), e mediante abertura dos campos próprios no sistema eletrônico, observados os prazos e demais disposições previstas no referido instrumento convocatório.

PERGUNTA 4:

Ao analisar o Edital nº 03/2026, identificamos aparente divergência quanto ao prazo de garantia exigido para os itens do Lote 01, conforme exposto abaixo:

Em determinado trecho do edital, consta que:

"O prazo de garantia dos bens é de 1 (um) ano ou pelo prazo fornecido pelo contratado, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto."

Entretanto, em outra disposição, é exigido:

"Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital válida, indicando o revendedor autorizado e assegurando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de garantia."

Diante do exposto, verifica-se inconsistência entre os prazos mínimos exigidos (1 ano versus 5 anos), o que pode impactar diretamente na formulação das propostas e na isonomia do certame.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto a qual prazo de garantia deverá prevalecer para os itens do Lote 01, especificamente:

Se deverá ser considerado o prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme regra geral; ou

Se deverá ser obrigatório o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigência de apresentação de declaração do fabricante.

RESPOSTA DA FMPFM: Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao prazo de garantia previsto no Edital nº 03/2026, informamos que:

A disposição constante no Termo de Referência que estabelece garantia mínima de 1 (um) ano refere-se à regra geral aplicável aos bens contratados, nos termos da garantia legal e contratual ordinária.

Todavia, para os itens do Lote 01, informa-se que, para fins de comprovação da garantia ofertada e da condição de revendedor autorizado, será aceita declaração do fabricante ou documento equivalente apto a comprovar tais condições, admitidos documentos assinados eletronicamente nos termos da legislação vigente.

O presente esclarecimento visa assegurar maior competitividade ao certame, observando os princípios da razoabilidade, da isonomia, da ampla competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, sem prejuízo da adequada comprovação das condições exigidas pela Administração, indicando o revendedor autorizado e assegurando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de garantia".

Nos termos do princípio da especialidade, a condição específica prevista para os itens do Lote 01 complementa e prevalece sobre a disposição geral, razão pela qual será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos para os referidos itens.

A exigência possui finalidade de assegurar maior durabilidade, confiabilidade e suporte técnico aos equipamentos, visando atender adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração.

Dessa forma, para fins de elaboração das propostas e atendimento às exigências editalícias, os licitantes deverão considerar, para os itens do Lote 01, o prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026.

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria nº 026/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300036003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **15/05/2026 14:45**

Checksum: **5D69854CF12F8418E3AEE43BC35B8EDD542E1DDDFCD0508C981F25C3839C60D5**



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.